

## LINDOLFO COLLOR (1890/1942)



Lindolfo Collor pertencia à primeira geração nascida dos colonos alemães que vieram para o Rio Grande do Sul na segunda metade do século XIX. Formou seu espírito num ambiente protestante, tendo inclusive frequentado o Seminário Presbiteriano existente na cidade do Rio Grande. Contudo, asseguram seus biógrafos, não teria assimilado as indisposições contra a Igreja Católica. Essa observação pode também dever-se ao seu envolvimento com a chamada “questão social”, a ser referida, o que o levou a tomar contato com a pregação do Papa Leão XIII, em relação à qual expressaria simpatias.

Concluiu o curso de farmácia mas não chegou a exercer a profissão. Fixou residência em Bagé, dedicando-se ao jornalismo.

Transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1911, aos 21 anos de idade. Conseguiu trabalho num dos principais jornais e aproximou-se de Pinheiro Machado, representante da situação riograndense junto ao governo federal, político que chegou a adquirir enorme poder. Por essa via regressou ao Rio Grande do Sul, em 1919, para assumir a direção do jornal **A Federação**, Criado por Júlio de Castilhos, viria a ser o órgão oficial do governo. Na nova condição, Collor chegou a ser reconhecido como proeminente teórico do castilhismo, destacando-se entre aqueles que compunham o que Ricardo Vélez denominaria de **segunda geração**, liderada por Getúlio Vargas. A primeira geração seria formado pelo próprio Castilhos, por Borges de Medeiros e Pinheiro Machado.

Na década de vinte, a partir de 1923, integra a bancada gaucha na Câmara dos Deputados. Com a ascensão dos castilhistas ao poder federal, graças à Revolução de 30, Vargas entrega-lhe o Ministério do Trabalho, instituição que iria figurar entre as primeiras criações do governo provisório. Tal ocorreria antes de completar o primeiro mês de exercício do poder. O decreto em apreço está datado de 26 de novembro de 1930.

A perspectiva que norteou a ingerência oficial na organização trabalhista seria a positivista. Augusto Comte postulara que, entre outras, a missão do “estado positivo” --organização social supostamente norteadada pela ciência-- seria proceder à “incorporação do proletariado à sociedade moderna”. Tratava-se de tutelar o movimento operário. Nos seus pronunciamentos relacionados ao tema, Lindolfo Collor expressaria com clareza esse propósito.

Na exposição de motivos que torna o sindicato um apêndice do Estado, explicita que essas organizações devem servir de pára-choque nas relações entre o capital e o trabalho, objetivando “um resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários.” Assim, prossegue, uma vez incorporados ao Estado, os sindicatos deixavam a

órbita do direito privado e ingressavam na área do direito público, dependendo sua existência do reconhecimento do Ministério do Trabalho.

O objetivo maior consistia em reduzir a questão salarial --ponta de lança da conflituosa questão trabalhista-- seria submetida gradativamente a mecanismos técnicos, primeiro concebendo uma legislação abrangente e, depois, organizando a Justiça do Trabalho. Os sindicatos passariam a se constituir em peças dessa engrenagem. Colocando-se como árbitro entre trabalhadores e patrões, o governo tornava-se uma referência diferenciada. Aplicando essa regra às diversas esferas sociais, Vargas acabaria criando ambiente propício ao golpe de novembro de 1937, dada a amplitude assumida pelas situações conflituosas no país.

Esse mecanismo foi analisado com perspicácia e profundidade por Evaristo de Moraes Filho. Observa desde logo:

“Quando eclodiu a 3 de outubro, encontrou a revolução em vigor cerca de uma dúzia de leis trabalhistas; numerosos projetos de leis no Congresso Nacional, inclusive um Código de Trabalho; a reforma constitucional de 1926, dando competência privativa e expressa à União para legislar sobre o trabalho; o Brasil já filiado à OIT desde sua fundação; a Comissão de Legislação Social, na Câmara, desde 1918. Grande era o número de entidades sindicais, com as mais variadas e às vezes pitorescas denominações. O movimento social, mormente a partir de 1917, era intenso e atuante, com greves, violências, reivindicações, expulsão de líderes estrangeiros e prisões de toda ordem. Funcionavam ou haviam funcionado os Partidos Comunista e Socialista, com publicações próprias e representantes no Congresso. Da agitação participavam intelectuais, jornalistas, escritores, professores, com decididas tomadas de posição, revolucionárias ou reacionárias, mas tudo significando vida e presença.

Não foi um país morto e parado que o movimento de 30 surpreendeu, muito pelo contrário”. (Sindicato e sindicalismo no Brasil desde 1930. In **As tendências atuais do direito público**. Rio de Janeiro, Forense, 1976, p. 191/192.)

Vargas criaria o Ministério que estamos considerando justamente para promover, no que respeita ao trabalho, a exemplo do que fazia na educação e em matéria de política econômica. o entendimento eminentemente técnico do tema. Chegou-se até a promover um estudo denominado “organização científica do trabalho”, tendo se desincumbido da tarefa, por encargo do ministro, uma comissão integrada por Joaquim Pimenta, Raul Azedo e F. Luderitz, que recomenda um sistema integrado de formação profissional. (Texto integral publicado na *Revista da Universidade do Rio de Janeiro*, nº 2, 1932, p. 245/259)

Pode-se dizer que, numa certa medida, a intenção era análoga no que respeita à organização sindical, tanto que a legislação pertinente seria encomendada a dois conhecidos lutadores em prol do reconhecimento da

magnitude da questão social: Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta. Numa certa medida porquanto aqui o contismo deixaria indicações expressas, a famosa “incorporação do proletariado à sociedade moderna” que iria cunhar o encaminhamento desse problema num sentido eminentemente paternalista. Evaristo de Moraes Filho observa que, na antes mencionada exposição de motivos do decreto que disciplina a organização sindical, da autoria de Lindolfo Collor, como Vargas educado sob o castilhismo, não falta sequer uma citação de Comte, de cuja doutrina diz o seguinte: “Guiados por essa doutrina, nós saímos fatalmente do empirismo individualista, desordenado e estéril, que começou a bater em retirada há quase meio século, para ingressarmos no mundo da cooperação social, em que as classes interdependem uma das outras e em que a idéia de progresso está subordinada à noção fundamental da ordem”.

Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta nutriam-se de outras inspirações, como assinala Evaristo de Moraes Filho:

“Socialistas ambos, democratas, por uma sociedade aberta e pluralista, levaram para a norma jurídica a experiência acumulada ao longo dos anos. Pensavam que havia chegado o momento da vitória final, fazendo do Estado o aval e a garantia das reivindicações dos trabalhadores. De um sindicalismo de oposição, procuraram instituir um sindicalismo de controle, integrando o sindicato no Estado, não vendo neles rivais de soberania, mas, antes, aliados no encaminhamento da longa e ampla reforma social que se iniciava.” (Texto citado, obra citada, p. 195)

Com o ambiente político instaurado na década de trinta, notadamente a radicalização e o virtual domínio da cena pelos agrupamentos autoritários, dá-se a convergência da inspiração técnica e dos propósitos paternalistas. Como se referiu, avançou-se a doutrina de que os sindicatos constituem pessoas jurídicas de direito público e, portanto, revestem-se da condição de “delegado do Estado, incumbido de funções especiais do Estado e, em consequência, condicionado, controlado, fiscalizado e mesmo orientado pelo Estado”.

De posse do controle dos sindicatos, o Estado acabaria reduzindo a questão salarial a uma fórmula, para ser discutida e negociada em termos eminentemente técnicos. Os demais reclamos da questão social seriam paulatinamente enquadrados no mesmo espírito, sob o manto protetor da Justiça do Trabalho.

A solução ensejada por Getúlio Vargas reforçou extremamente a tradição patrimonialista. A emergência de um sindicalismo ativo teria talvez contribuído para o estabelecimento e a consolidação do sistema representativo e democrático. Daí essa apreciação conclusiva de Evaristo de Moraes Filho:

“As tendências atuais manifestam-se no mesmo sentido. O sindicato mantém-se associado do Estado, delegado de algumas de suas

funções, seu órgão técnico e consultivo, jurando e cumprindo fidelidade ao regime. Participando, não como órgão de luta e de oposição, nos organismos técnicos, administrativos e judiciários do Estado, vive da contribuição compulsória cobrada pelo Estado a todos os integrantes da categoria, exercentes de qualquer atividade privada remunerada. O índice de sindicalização é diminuto, decidindo-se matérias da maior relevância, tais como convenção ou dissídio coletivo, com o número mínimo exigido por lei, e, ainda assim, em segunda ou posteriores convocações. Nunca tivemos, nem temos a tão apregoada sindicalização em massa. O peleguismo continua, mas não raro com antigas e tradicionais figuras dos quadros sindicais brasileiros”. Essa opinião do eminente mestre, emitida em 1976, pode ser repetida agora nas proximidades do termino do primeiro decênio deste novo milênio.

A exemplo do que realizariam outros personagens em setores vitais da vida social, Lindolfo Collor iria contribuir para a criação de uma estrutura permanente, no âmbito sindical, de muito difícil remoção, a julgar pela capacidade de sobrevivência demonstrada no meio século que se seguiu ao fim do Estado Novo.

Apesar disto, talvez por sua formação protestante originária, Lindolfo Collor parecia entender que, em matéria de organização política, o país não podia prescindir do Parlamento e de outras instituições suprimidas pelo sistema castilhistas implantado no Rio Grande do Sul. Nesse regime, ao tempo em que dirigiu **A Federação**, limitava-se a cultivar a herança teórica de Castilhos, sem se envolver diretamente na manutenção das estruturas da república positivista ali vigente. A passagem pela Câmara talvez o tivesse convencido da conveniência de preservá-la.

O certo é que, ao tempo em que se desincumbiu de modo “perfeito” de implantar o modelo que Vargas concebeu para a vida sindical brasileira, incompatibilizava-se crescentemente com a liberdade que o regime proporcionava ao autoritarismo de inspiração tenentista. No plano político, grassava a crescente radicalização. De um lado, as forças que desejavam fosse saneado o espúrio processo eleitoral vigente na República Velha, a partir do que se convocassem eleições gerais no país. De outro, os “tenentes” que preconizavam abertamente governo ditatorial.

Agindo com liberdade cada vez maior, o movimento tenentista deu uma demonstração de força no início de 1932 ao promover, na capital da República, o empastelamento do jornal **Diário Carioca**, que atuava como porta-voz liberal. Os autores da façanha ficaram impunes.

Sentindo que a balança se inclinava para essa facção, os partidários da reconstitucionalização demitem-se do governo. Tenha-se presente que, se bem os castilhistas acabassem por assegurar-se a hegemonia do movimento de 30, originara-se de uma coalizão onde o elemento liberal (representado sobretudo pelos mineiros) ocupava uma posição destacada.

Lindolfo Collor os acompanha e também deixa o governo.

Amadurece nesse grupo a convicção de que cabia recorrer às armas. Atuantes em São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, marcha-se para a chamada Revolução Constitucionalista naquele mesmo ano de 32. Deflagrada a 9 de julho, somente em São Paulo se reveste de maior expressão. Os grupos armados riograndenses, contando com a presença de líderes castilhistas, entre estes Lindolfo Collor e o próprio Borges de Medeiros, sendo pouco expressivos, logo seriam esmagados. Os paulistas rendem-se a 2 de outubro daquele ano.

Começa para Lindolfo Collor um período de sucessivos exílios, o primeiro dos quais ainda em 1932. Regressou ao Brasil após a promulgação da Constituição e 1934, a que se seguiu decretação de anistia. No Rio Grande formou-se um governo de coalizão no qual participa. Essa unidade seria entretanto quebrada no curso da campanha eleitoral de 1937.

Com o golpe de novembro de 1937 e a instauração do Estado Novo, acaba sendo novamente preso e exilado. Vargas concordou com seu retorno em fins de 1941, com o compromisso de não se envolver em política. Como tal não se deu, volta à prisão.

Tinha na época saúde precária, o que o teria impedido de exilar-se mais uma vez. Veio a falecer em setembro de 1942.

Em que pese os atritos com a liderança de Vargas, Collor procurou manter-se fiel ao castilhismo. Em livro publicado em 1936, intitulado **Discursos e manifestos**, insere ensaio intitulado “O sentido histórico do castilhismo”. No período da campanha eleitoral, do ano seguinte, fundou o Partido Republicano Castilhista, sob a alegação de que se tratava de “modernizar o programa republicano”.

Assim, embora nutrisse divergências com Vargas, seria o artífice de uma das reformas duradouras, que sobreviveria à Revolução de 30: a trabalhista. Nos grandes períodos históricos subsequentes ao Estado Novo (interregno democrático 1945/1964; governos militares (1964/1985) e o atual pós-abertura), os sindicatos permanecem tutelados pelo Estado, sustentados por impostos.

#### **ADENDO -Comissão de Legislação Social da Câmara (1918) e primeiras leis**

A exemplo do que viria a ocorrer na Europa, a idéia socialista no Brasil seria difundida por uma parcela da elite intelectual, partindo abertamente de uma inspiração moral. De início, essa adesão decorria da circunstância de que as correntes científicas do século XIX incorporavam o socialismo como parte do processo de instauração da sociedade racional. E, embora o cientificismo entre em declínio desde os começos do século XX, a denominada questão social adquire autonomia, entre outras coisas graças a altura em que situavam essa bandeira as Igrejas Católica e Positivista.

Se deixarmos de lado as adesões meramente declaratórias, a ação dos socialistas no Brasil somente adquire relevância quando se direciona no sentido da obtenção, no Parlamento, da legislação protecionista do trabalho. Nessa fase, constituem uma espécie de ala esquerda do elemento liberal que, de um modo geral, perde terreno para o autoritarismo em ascensão ao longo de toda a República Velha. Mas é precisamente a liderança mais representativa do liberalismo que acoberta, com a sua autoridade, a atuação do reduzido contingente de intelectuais que se revela aberto àquela problemática. Assim, Pedro Lessa, professor famoso da Faculdade de Direito de São Paulo e ministro do Supremo Tribunal, campeão da luta pela consolidação do “habeas-corpus” e do sistema representativo em sua totalidade, manifesta publicamente a convicção de que o socialismo há de impor-se à sociedade, em vista de corresponder a profundas aspirações humanitárias. Em carta a Evaristo de Moraes, Rui Barbosa teria oportunidade de escrever: “Nunca fui, nem sou socialista, e ninguém está mais longe de o ser. Mas reconheço, como todas as almas justas, que, entre as reivindicações das classes operárias, muitas há eqüitativas, irrecusáveis, necessárias à boa organização da sociedade.”

A principal linha de atuação dos intelectuais socialistas dirigiu-se, portanto, no sentido de obter uma legislação protecionista do trabalho, no que alcançaram notáveis progressos.

Evaristo de Moraes Filho, que é sem favor o mais importante estudioso da questão trabalhista no Brasil, desde que a considera em toda a sua amplitude, entende que há, na mesma fase, isto é, nas primeiras décadas do século, um grupo de intelectuais voltado para a organização do operariado e que insiste na formação de um Partido Socialista. Ainda que não tenham sido bem sucedidos, atribui grande importância à sua atividade.

São portanto duas as linhas de atuação do socialismo democrático neste ciclo inicial.

Evaristo de Moraes (1871/1939), ao lado de Joaquim Pimenta (1886/1963), é sem dúvida o mais incansável organizador da expressão política dos assalariados, nas primeiras décadas deste século. Contudo, deve-lhe ser atribuída igualmente a inspiração da simultânea atuação parlamentar, em prol da obtenção de leis protecionistas do trabalho. Na série de artigos publicados no **Correio da Manhã**, a partir de 1903, e que posteriormente reuniria no livro **Apontamentos de direito operário** (1905), Evaristo de Moraes teria oportunidade de indicar:

“É digno de nota o que se passa, entre nós, com o movimento operário: fundam-se agremiações de classe, fazem-se greves, organizam-se festividades, enfim, dá-se ao público leitor dos noticiários a perfeita ilusão da existência de um partido operário, com idéias assentadas, programa discutido e geralmente aceito, baseado em qualquer doutrina social-econômica e orientado no sentido de uns tantos princípios.

Entretanto, em ocasiões aproveitáveis, como a atual, bem se vê que afora uma ou outra idéia de velho cunho liberal e republicano; apenas preocupa seriamente o nosso ardente e brioso proletariado a sempre lembrada conquista das famosas oito horas de trabalho; havendo, mesmo, quem se contente com sua decretação para uso e gozo exclusivo dos operários das oficinas pública, para os trabalhadores assalariados pelo Governo...

Até a presente data, bem não se conhece qualquer programa de feição possibilista, com outras exigências mínimas – que, ao menos, servisse para ponto de apoio a algum legislador mais consciencioso e adiantado, quando quisesse, porventura, prestar atenção aos árduos problemas sociais-econômicos. O que, entre nós, mais se aproveita é o que se poderia chamar a **liturgia do socialismo**; tudo se limita a exterioridade brilhantes e a declamações entusiástica, na sua maior parte sinceras – mas baldas de significação prática. De quando em vez, por ocasião das greves, sempre se faz, de momento e com caráter provisório, algum trabalho aproveitável, conquistando-se para operários de certas especialidades umas tantas vantagens profissionais. E é só...

Já era tempo, entretanto, de se cuidar, no terreno legislativo, em abrir caminho a alguns institutos jurídicos, especialmente destinados à proteção das classes trabalhadoras e à modificação das suas condições de existência. Dada a felicidade social de que nos podemos orgulhar, confrontando nossa situação com a de países em que a luta das classes é muito mais violenta e pronunciada; aproveitadas as condições admiráveis do nosso clima; tomada em consideração a relativa harmonização dos nossos capitalistas com os trabalhadores – ninguém dirá seriamente que, no Brasil, a legislação operária, dentro de certos limites, ofereça maiores dificuldades do que na França, na Alemanha, na Itália, na Inglaterra e nos Estados Unidos. Incontestavelmente, no que dizia respeito a velhas relações da vida social, a resistência deveria ter sido, naqueles países, muito mais tenaz e persistente do que poderá ser aqui, onde nem existem partidos organizados, onde os mais radicados interesses cedem a pressões mínimas e a entusiasmos de ocasião".

Evaristo de Moraes já então, critica o liberalismo clássico quando classifica como restritivo à liberdade o empenho de regulamentar as relações de trabalho. Aponta para o surgimento do que chamaria de *direito privado social* tendo em vista que a liberdade, nessa matéria, conduz sobretudo a iniquidades. Impõe-se a necessidade da regulamentação, “no interesse do trabalhador e sem prejuízo do industrial, das condições em que venderá a este seu esforço consciente. Urge pois intervir por meios legislativos no sentido de ser efetivamente melhorada a posição econômica do homem assalariado; é preciso regular as condições de trabalho, dando satisfação às necessidades humanas do trabalhador”. Enumera estes pontos: salário mínimo; jornada de trabalho e legislação de acidentes. É deveras notável

que já nos começos daquele século Evaristo de Moraes tivesse esta intuição: “A organização oficial de um tribunal de patrões e operários, destinado a resolver as questões suscitadas a propósito do trabalho assalariado, evitará, até certo ponto, a eclosão de greves, e resolverá sem prejuízo das partes, outras questões de somenos importância, mas dignas de atenção e estudo”.

Em que pese a pregação de Evaristo de Moraes e outros precursores, muitos anos iriam decorrer até que no Parlamento se constituísse uma facção impulsadora de tais reivindicações.

A legislação da primeira década do século XX é imprecisa e não muito claramente direcionada. A esse propósito escreve Evaristo de Moraes Filho na introdução à antologia antes mencionada:

“Já a essa altura havia o governo federal promulgado duas leis sobre a sindicalização, uma de 1903 e outra de 1907, respectivamente, nº 979 e 1.637. A primeira somente aplicável ao campo, era mais de natureza econômica, de organização rural, do que propriamente social. A segunda, bem mais ampla, abrangia de forma democrática todas as atividades urbanas, inclusive as profissionais liberais. No art. 8º tentava uma sindicalização de natureza corporativa, mista de empregados e empregadores, como meio de conciliar os conflitos entre as duas categorias. Na Câmara, Medeiros e Albuquerque ridicularizava o dispositivo, tomando-o como absurdo, porque “não se exige que dos sindicatos de patrões façam parte os operários, só dos sindicatos dos operários se exigem que, para representarem qualquer coisa, deles façam parte os patrões.”

É inequívoco o sentido anti-socialista do 1.637, daí essa sindicalização mista. Quando do discurso de apresentação do projeto, dizia o seu autor, deputado Inácio Tosta: “A minha convicção (de conversão em lei do projeto) ainda mais se robustece diante dos fatos que ultimamente se passaram na famosa baía de Guanabara e na movimentada cidade de Santos, depois que o ciclone do socialismo, atravessando o oceano até a República Argentina, dali se desencadeou tenebrosamente sobre nós”.

De 1907 também é a chamada Lei Adolfo Gordo, autorizando a expulsão de estrangeiros indesejáveis do território nacional. O diploma tinha em vista os imigrantes anarquistas ou agitadores, equiparados, para esses fins, aos proxenetas e aos cáftens.

A formação da **ala trabalhista** da Câmara dos Deputados pode ser datada da época da Primeira Guerra Mundial. Destacando-se nesse grupo: Nicanor Queiroz do Nascimento, cujo primeiro mandato data de 1911; Maurício de Lacerda, deputado federal a partir de 1912 e Deodato Maia. Integraram a Comissão de Legislação da Câmara, organizada em fins de 1918.

São estas as principais conquistas sociais, consignadas em lei graças à ação de tais personalidades:

1) Criação, na Câmara dos Deputados, em 1918, da Comissão de Legislação Social;

2) Adesão do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, então criada;

3) Atribuição de competência privativa à União para legislar em matéria de trabalho, através da reforma constitucional de 1926;

4) Consagração em lei de diversas reivindicações, tais como: fixação da jornada de trabalho; férias anuais remuneradas; regulamentação dos direitos do assalariado nos casos de acidentes do trabalho etc.; e

5) Criação das primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Às vésperas da Revolução de 30, encontravam-se no Parlamento grande número de projetos de lei relativos à questão trabalhista, inclusive um Código do Trabalho.